



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CARVOARIA NA FAZENDA BARBIE

Período: 12/3/2013 à 22/3/2013

Local: Zonal rural do município de Formoso do Araguaia-TO

ATIVIDADE: 0220-9/02 (Produção de carvão vegetal – florestas nativas)

Coordenadas Geográficas: 11°56'26.70"S e 49°34'46.90"O

Nº SISACTE: 1583

OP. 22/2013

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	3
II - DA DENÚNCIA	4
III- DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
IV- DO RESPONSÁVEL.....	6
V - DA OPERAÇÃO.....	7
1. Da ação fiscal.....	7
2. Dos Autos de Infração.....	8
VI - DA CONCLUSÃO.....	9

A N E X O S

- Notificação para Apresentação de Documentos
- Autos de Infração
- TAC - Termo de Ajuste de Conduta

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] - AFT - GRTE/Santa Maria - RS - Coordenador
- [REDACTED] - AFT - GRTE/São Carlos - SP - Subcoordenador
- [REDACTED] - AFT - GRTE/Araçatuba - SP
- [REDACTED] - AFT - GRTE/Ribeirão Preto - SP
- [REDACTED] - Motorista Oficial - SIT/MTE
- [REDACTED] - Motorista Oficial - SIT/MTE
- [REDACTED] - Motorista Oficial SIT/MTE

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procuradora do Trabalho - PTM de Araguaína/TO
- [REDACTED] - PTM de Gurupi/TO

1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

- [REDACTED] - PRF - Posto da PRF de Gurupi/TO
- [REDACTED] - PRF - Posto da PRF de Gurupi/TO
- [REDACTED] - PRF - Posto da PRF de Araguaina/TO

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia colhida pelo próprio grupo quando de fiscalização de outra carvoaria na fazenda Salinas no município de Formoso do Araguaia-TO, em desfavor de carvoaria existente na fazenda Babie, localizada no município de Formoso do Araguaia, onde trabalhadores estariam em condições degradantes, sem água potável, sem banheiro, sem EPI.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ENCONTRADOS: 14
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 17
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 05
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 00
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 14
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 00
- FGTS débito mensal - R\$6.864,59 (valor originário). O empregador se comprometeu, através de TAC, a depositar o FGTS em atraso no prazo de 30 dias
- FGTS débito rescisório - 00
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01
- DANO MORAL COLETIVO: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: Carvoaria na Fazenda Babie
- CEI: 512127329683
- CNAE:0220-9/02 (Produção de carvão vegetal - florestas nativas)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Babie, zona rural de Formoso do Araguaia-TO
- OPERAÇÃO:22/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED],
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/03/2012, em curso até a presente data em uma carvoaria na Fazenda Babie, situada na zona rural do município de Formoso do Araguaia-TO, verificamos que o proprietário da carvoaria, senhor [REDACTED], mantinha 14(quatorze) trabalhadores laborando nas atividades de cozinheira, banderador, operador de motosserra, batedor de tora, carbonizador e forneiro, sendo que 8(oito) estavam sem o devido registro em carteira.

Após entrevista com os trabalhadores e com o senhor [REDACTED] a equipe de fiscalização notificou o empregador para que realizasse o registro retroativo de trabalhadores e comprovasse o cumprimento de itens de legislação e segurança.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 5 (cinco) Autos de Infração para o empregador em face de infrações relativas à legislação trabalhista e 9(nove) Autos de Infração relativas a infrações de segurança e saúde do trabalho.

A seguir relação dos Autos de Infração lavrados.

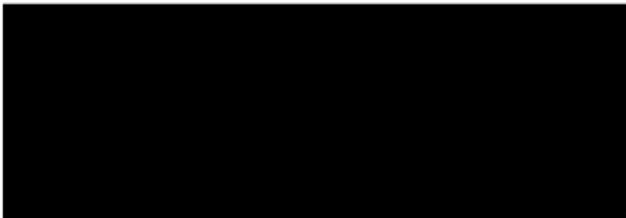
- 1 200345567 131307-0 Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 2 200345630 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 3 200345613 131374-6 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 4 200345605 131015-1 Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 5 200345591 131482-3 Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
- 6 200345583 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 7 200345575 131037-2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 8 200345508 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
(Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 9 200345559 131308-8 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 10 200345541 131359-2 Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 11 200345532 131555-2 Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
- 12 200345524 000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.
(Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 13 200345621 000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 14 200345516 000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
(Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou descumprir a legislação trabalhista e itens da Norma Regulamentadora 31, conforme descrito no presente Relatório.

Embora o exposto, a denúncia é, no tempo que foi atendida, IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2º da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 25 de março de 2013



Sub-Coordenador de Grupo Móvel